

Joaçaba/SC, 13 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC  
Protocolado as fls. do livro nº \_\_\_\_\_  
Req. Nº 115864 em 03 / 08 / 20 10  
Pago cfe. Guia nº \_\_\_\_\_  
Aline

Ilmo. Sr.:

**DD. Rafael Laske**

**Prefeito Municipal de Joaçaba/SC**

**Nesta**

Prezada **Comissão Permanente de Licitação:**

Na qualidade de participante do processo licitatório sob nº 52/2010, passamos a relatar:

Na data de 03 de agosto do corrente ano, às 15:00 hs, foi aberta a documentação da recorrente onde foi constatada que esta estava pré-qualificada, ou seja, apta por apresentar toda a documentação. Qual então, passou a depender tão somente da análise dos balanços e demonstrações contábeis, tudo conforme relatado na ata de recebimento e abertura de documentação nº 61/2010.

Naquele ato, todos os representantes legais das empresas participantes rubricaram toda a documentação apresentada, quais também confirmaram nenhuma falta de documentos, o que geraria se isto ocorresse a imediata impugnação.

Entretanto, após toda a documentação apresentada qual já considerava a recorrente como pré-qualificada, dependendo tão somente da análise dos balanços e das demonstrações contábeis. Estranhamente e unilateralmente em 09 de agosto do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitação deliberou que a recorrente foi desclassificada por deixar de apresentar documentos como o demonstrativo de prejuízos e lucros acumulados – DLPA, quando na realidade dependia somente da análise de balanços, tudo conforme relatado na ata de abertura de documentação nº 62/2010.

Cumprir frisar, a recorrente foi considerada pré-qualificada por apresentar toda a documentação apresentada, ou seja, não podendo agora ser mais considerada inabilitada pela falta de documentos

*Recorre de arretados*

Salienta-se, a recorrente no momento da abertura fez presente com toda a documentação, tanto que foi considerada pré-qualificada. Tal fato, pode ser verificado pelo envelope em anexo e pela cópia do documento que foi apresentado em data de 03/08/2010, às 15:00 hs. (DLPA).

Ante ao exposto, tendo em vista a apresentação da DLPA ao seu tempo, requer que o ato seja **refeito considerando a recorrente habilitada, ante os fatos antes mencionados e a própria evolução do processo licitatório**, por ser medida de inteira justiça.

P. Deferimento.

**J. G. Estacionamento Rotativo de Veículos Ltda.**  
**Rep. Legal: Gelci Aparecida Puhale Dresch**  
**CPF/MF nº 596.845.779-15**

